



**I – PROCESSO Nº 16857/2017**

**II – ORIGEM: UDESC/CERES/ARU**

**III - INTERESSADO: Neilson Luiz Ribeiro Modro**

**IV – ASSUNTO:** Recurso contra impugnação de sua candidatura para a chefia do departamento de ARU e abertura de processo administrativo para apurar as declarações contidas no Proc. 15130/2017 onde consta o recurso apresentado pelos professores Kleyser Ribeiro e Jader Afonso Savi Mondo.

**V – HISTÓRICO**

Em 06.09.2017 a Direção Geral do CERES publica o Edital 020/2017 para eleição da chefia e sub-chefia do departamento de ARU, em vista do pedido de afastamento da função dos então atuais chefes e sub chefes; folha 33

Em 11.10.2017 a comissão eleitoral homologa a inscrição de duas chapas a saber: chapa 1 sendo o Prof. Jader para chefe e Prof. Kleyser para sub-chefe e, chapa 2 sendo o Prof. Neilson para chefe e Prof. Eduardo para sub-chefe; folha 25

Em 11.10.2017 o Prof. Kleyser protocola na direção geral o Processo 15130/2017 cujo teor é recurso à homologação da inscrição da chapa do Prof. Neilson e Prof. Eduardo justificando que o Prof. Neilson não poderia concorrer, visto que exercia naquele momento o cargo de chefia do departamento; folha 24

Em 16.10.2017 a chapa do Prof. Neilson foi eleita cujo resultado foi divulgado em mural do Centro; folha 54

Em 17.10.2017 o recurso do Prof. Kleyser (proc. 15130/2017) à homologação da inscrição da chapa do Prof. Neilson foi apreciado com parecer favorável do relator da não homologação da inscrição da chapa do Prof. Neilson e Prof. Eduardo, cujo parecer foi aprovado na reunião do CONCECERES, conforme Ata 11/2017; folha 49

Em 24.10.2017 o Prof. Neilson protocola na direção geral o Processo 15691/2017 cujo teor é recurso contra a decisão do CONCECERES que impugnou, por meio do Proc. 15130/2017, a homologação da inscrição da chapa do Prof. Neilson e Prof. Eduardo; folha 11-19

Em 07.11.2017 o recurso do Prof. Neilson (proc. 15691/2017) foi apreciado no CONCECERES com parecer desfavorável da relatora, sendo este aprovado por maioria dos conselheiros conforme Ata 13/2017; folha 56.

Em 13.11.2017, o Prof. Neilson encaminha ao CONSUNI, por meio do Proc. 16857/2017, aqui em análise, recurso contra a decisão do CONCECERES quanto a impugnação de sua candidatura para a chefia do departamento de ARU e abertura de processo administrativo para apurar as declarações contidas no recurso apresentado pelos professores Kleyser Ribeiro e Jader Afonso Savi Mondo; folha 01-09

Em 20.02.2018 a PROJUR redistribui ao CONSEPE; folha 44-46

Em 21.03.2018 sou designada relatora.

Em 25.04.2018 encaminho o processo para a PROJUR para diligência.

Em 11.05.2018 o processo retornou para esta relatora com as dúvidas esclarecidas.

Parecer CONSEPE nº 1512/2018  
Registrado no sistema informatizado em  
08/06/2018  
Secretaria dos Conselhos



#### VI – ANÁLISE:

Em vista da vacância do cargo de chefe e sub-chefe do departamento de ARU, preconiza o parágrafo 4º do Art. 78 do Regimento Geral:

Havendo vacância de Chefe e Sub-Chefe, assume pró-tempore o professor mais antigo do Departamento e o Diretor Geral convoca nova eleição dentro de 30 (trinta) dias.

Diante disso, a direção do centro encaminha CI 063/2017 (folha 48) ao professor Neilson para que o mesmo assuma a chefia Pro Tempore por ser o professor mais antigo do departamento de ARU e assim o fez, pois em 04.09.2017 foi publicada a Portaria Reitoria 1059/2017 em que o designa para a função de confiança de chefe do departamento ARU Pro tempore, FC-05, a partir do dia 25.08.2017;

Como o diretor geral convoca nova eleição por meio do Edital 020/2017, o Prof. Neilson e o Prof. Eduardo efetivaram a inscrição de sua chapa no dia 10.10.2017 (folha 41). Dentre os documentos entregues, os mesmos declararam não ocupar cargo executivo ou função de confiança na UDESC (folha 41).

O Art. 5º do Edital 020/2017 amparado no Art. 54 do Estatuto da UDESC prevê:

Os detentores de cargos eletivos executivos ou função de confiança devem renunciar ou exonerar-se para a inscrição como candidatos aos cargos executivos.

Porém, a portaria 1059/2017 estava vigente no dia 10.10.2017, data da inscrição da chapa (folha 41) e isto demonstra que o Prof. Neilson ocupava a função de chefe Pro tempore com gratificação FC 05 desde o dia 25.08.2017;

Neste processo 16857/2017, cujo teor é o recurso do Prof. Neilson, este argumenta:

Que cumpriu a solicitação da direção geral do CERES (folha 09), pois na CI DG 063/2017 consta que o mesmo deveria assumir o cargo Pro tempore até que se abram novas eleições; folha 48

Que ao receber email com o edital 020/2017, entendeu que com a abertura do edital, findou o período especificado na CI DG 063/2017 “até que se abram novas eleições”; folha 04

Que tentou abster-se de receber a ‘suposta’ função de confiança, mas que esta foi negada pelo diretor geral na reunião do dia 17.10.2018; folha 07

Que não concorreu e não foi eleito em nenhuma outra eleição para chefe de departamento que não seja pelo edital 020/2017, logo, não ocupa cargo executivo; folha 08

Que não aloca carga horária para ocupar a função de chefe de departamento, pois cumpre seu PTI com atividades de ensino e extensão; folha 08

Que foi imposta a função de chefia de departamento pro tempore, não por sua livre escolha e que em momento algum foi lhe facultado o direito previsto em Lei que garante a livre escolha; folha 08

Esta relatora acredita que o Prof. Neilson não agiu de má fé. Porém, pelo seu tempo de UDESC e pela sua experiência em conselhos superiores, seus argumentos não sustentam os fatos.

Quando um servidor assume a Chefia do Departamento *pro tempore*, nos termos do art.78, parágrafo 4º do Regimento Geral da Instituição, está assumindo uma função temporariamente e também, uma função de confiança (FC – 05) (CI PROJUR 108/2018).

#### VII – PARECER DA RELATORA:

Diante do histórico e dos fatos elencados, sou de parecer contrário ao pedido do Prof. Neilson Modro, que solicita recurso contra a impugnação de sua candidatura para a chefia do departamento de ARU e abertura de processo administrativo para apurar as declarações contidas no Proc. 15130/2017 elaboradas pelos professores Kleyser Ribeiro e Jader Afonso Savi Mondo.

Ibirama, 07 de Junho de 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CONSEPE - UDESC  
aprovou o presente parecer na  
sessão de 07/06/2018  
Presidente do CONSEPE

Relatora Professora Marines Lucia Boff